

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS.

Ref.: **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 013/2022**

Objeto: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INTENSIVISTAS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, SENDO UMA COM 10 (DEZ) LEITOS E OUTRA COM 06 (SEIS) LEITOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DO CÂNCER DO MARANHÃO DR. TARQUÍNIO LOPES FILHO.

A empresa **N.L.X. MEDICINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MA nº 32.324.272/0001-33, com endereço na Praça da Matriz, nº 488, andar 02, Centro, Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Newton Lopes Filho, brasileiro, casado, médico, CI nº 4737-MA/CRM, CPF 915.233.627-15, vem, respeitosa e tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em relação ao Edital de Licitação nº 013/2022, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5.1, do Edital nº 013/2022, o prazo para impugnação do edital deverá seguir os ditames do §2º, do artigo 12, do Regulamento próprio de Compras e Contratação da ABEAS.

Por seu turno, resta previsto no dispositivo supracitado que o prazo para impugnação de editais será de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, devendo ser enviada por e-mail ou mediante protocolo de entrega na sede da Organização Social.

In casu, a data de abertura do certame está designada para ocorrer dia 10/05/2022 (segunda-feira), às 9h.

Assim, o **prazo final para apresentação da impugnação** deve ocorrer até o dia 06/05/2022 (sexta-feira).

Logo, tempestiva a apresentação desta impugnação.

II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Convocação nº 013/2022, referente ao processo de contratação para prestação de serviços médicos na especialidade de intensivistas nas unidades de terapia intensiva, sendo uma com 10 (dez) leitos e outra com 06 (seis) leitos, para atender as demandas do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho. no dia 03/05/2022, por volta das 13h.

A data de entrega dos envelopes será dia 09/05/05, até as 17h, e o certame será realizado no dia 10/05/2022 (terça-feira), com a abertura dos envelopes a partir das 10:00h, na sede da Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 do Edital.

A empresa NLX MEDICINA LTDA, acima qualificada, pretende participar do aludido certame. Contudo, identificou no aludido Instrumento Convocatório, pontos passíveis de impugnação, não se podendo prescindir de sua modificação, como adiante se passa a demonstrar.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. DO CURTO PRAZO ENTRE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E AS DATAS ESTIPULADAS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA (IMPUGNAÇÃO DOS ITENS 2.1 E 2.2).

Dispõe o §1º, II, do art. 12 do Regulamento Interno do ABEAS, que o **prazo mínimo para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório, será de 05 (cinco) dias úteis** para processo de contratação que adote como **critério de julgamento a melhor combinação de técnica e preço, conforme *in casu***. Vejamos:

Parágrafo Primeiro - A convocação do procedimento de compras e contratações será divulgada previamente no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS**, devendo ser respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - mínimo de 03 (três) dias úteis para compras e aquisição de bens;

II- mínimo de 05 (cinco) dias úteis para processo de contratação que adote como critério de julgamento a melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica e menor preço.

Conforme se observa nos respectivos itens 2.1 e 2.2 do Edital em questão, a **data** de entrega dos envelopes será até o dia **09/05/05**, até as 17h, e o certame será realizado no dia **10/05/2022 (terça-feira)**, com a abertura dos envelopes a partir das **10:00h**, na sede da Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS. Vejamos:

2.0- DO LOCAL DA SESSÃO, DATAS, HORÁRIO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1- A Sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas ocorrerá na data de **10/05/2022, às 10:00 (dez horas)**, na Av. dos Holandeses, 3128-3192, Ed. Lagoa Corporate, sala de reunião, São Francisco, São Luís - MA, 65071-380.

2.2- As empresas interessadas deverão encaminhar, por correio ou outro meio de comunicação que possa ser impresso ou entregar os envelopes até às **17:00h (dezessete horas) do dia 09/05/2022**, na sede da **ABEAS** à Av. dos Holandeses, 3128-3192, Ed. Lagoa Corporate, sala 203, São Francisco, São Luís - MA, 65071-380.

Todavia, cumpre asseverar que o **aludido Edital fora publicado** no sítio da ABEAS **por volta das 13h do dia 03/05/2022** (terça-feira), **NÃO OBEDECENDO**, portanto, O PRAZO MÍNIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS previsto no Regulamento Interno da Associação ABEAS.

Ora, se o Edital foi publicado na parte da tarde do dia 03/05/2022, e a entrega da EXTENSA documentação deverá ocorrer até as 17h do dia 09/05/2022, por óbvio que não cumpriu o estabelecido no § 1º, II, do art. 12, do Regulamento Interno da Associação.

É inegável a exiguidade do prazo entre a data de publicação do Edital impugnado e as datas estipuladas para entrega dos envelopes e sessão de abertura, mesmo porque o Edital em epígrafe é deveras exigente.

Conforme se observa, o item 7 do Edital **EXIGE INÚMEROS** documentos que **reputa imprescindíveis à Habilitação das empresas** concorrentes no certame.

Dentre tais documentos, estão Certidões e Declarações, tais como:

1. Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União;
2. Certidão Consolidada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pelo TST;
4. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de falência e concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Execução Patrimonial, expedido pelo domicílio da pessoa física com data não anterior a 90 (noventa) dias;
6. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;
7. Declaração que a sede do escritório da empresa concorrente está em pleno Funcionamento no endereço constante no Alvará de Funcionamento;
8. Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
9. Declaração do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
10. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, contratos e/ou convênios com órgãos públicos ou que recebam subvenções públicas;

11. Curriculum Vitae, acompanhado de suas devidas comprovações (diploma, títulos, experiência profissional, dentre outros), que deverão ser apresentadas através do documento original ou **cópia autenticada em cartório**, de todos os profissionais que atuarão no Serviço de Pronto Atendimento do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho;

Cumpra-se asseverar ainda que, a emissão de significativa parte dessas Certidões e Declarações não se consegue por meio da internet, mas depende de diligências a serem praticadas por servidores dos órgãos da Administração Pública, o que demanda prazo. A maioria das Declarações e Certidões requeridas em repartições públicas, não raro, demandam de 3 a 5 dias de prazo para emissão.

Aliás, também não são raros entraves até mesmo para as que se conseguem por meio da internet, uma vez que os sistemas apresentam falhas e ficam “fora do ar” por longos períodos.

Nesta senda, não é difícil de se constatar que **a exiguidade do prazo entre a data de publicação do Edital impugnado e as datas estipuladas para entrega dos envelopes** e sessão de abertura fere, além do próprio Regimento Interno da Associação ABEAS (§1º, II, do art 12), os Princípios como o da Razoabilidade e Proporcionalidade, diversos outros Princípios mais diretamente relacionados ao processo licitatório, tais como Princípio da Competitividade, Concorrência, Ampliação da Disputa, dentre outros.

Aliás, não custa consignar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a “**nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**”, renovou o compromisso como toda a cadeia principiológica do processo licitatório, o que fica suficientemente claro, por exemplo, quando o legislador fez positivar em seu art. 5º que “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

E a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, expressamente referenciada por meio de tal dispositivo, estabelece em seu art. 4º que, “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os **costumes** e os **princípios gerais de direito**”.

Demais disso, a legislação também impõe um prazo de publicidade, ou seja, um prazo mínimo a ser observado entre a data da publicação do aviso até a data da sessão pública propriamente dita, o que irá variar de acordo com a modalidade e o tipo de licitação.

Para o caso de concorrência do tipo melhor técnica e preço, conforme *in casu*, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Importante ressaltar que o prazo mínimo deve ser contado da última publicação, ou seja, da efetiva disponibilidade do edital e todos os seus anexos, assim como determina o §3º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Assim, apenas 04 (quatro) dias úteis entre a data de publicação do Edital e o prazo estipulado por meio deste para entrega dos envelopes, torna-se faticamente impraticável o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo próprio Edital para participação do certame!

O estabelecimento de prazo tão ínfimo entre a publicação do Edital e a as datas estipuladas para entrega dos envelopes e sessão de abertura nunca foi um costume nem mesmo para a ABEAS, o que é de causar espanto ao se lançar olhares para exiguidade do prazo verificado no caso específico desse Edital impugnado.

Diante do exposto, requer-se:

- a) a revogação do Edital impugnado e posterior publicação de novo Edital por meio do qual se estipule prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis entre a nova publicação e as novas datas estipuladas para entrega dos envelopes de Habilitação e Propostas e sessão pública de abertura dos envelopes, nos termos do §1º, II, do art. 12 do Regulamento Interno da Associação ABEAS;
- b) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido formulado imediatamente acima, impugna-se os itens 2.1 e 2.2 do Edital em epígrafe, requerendo-se a sua modificação para estipulação de prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da decisão referente à presente Impugnação e as novas datas estipuladas para entrega dos envelopes de Habilitação e

Propostas e sessão pública de abertura dos envelopes, nos termos do §1º, II, do art. 12 do Regulamento Interno da Associação ABEAS.

IV– DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) a revogação do Edital impugnado e posterior publicação de novo Edital por meio do qual se estipule prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis entre a nova publicação e as novas datas estipuladas para entrega dos envelopes de Habilitação e Propostas e sessão pública de abertura dos envelopes, nos termos do §1º, II, do art. 12 do Regulamento Interno da Associação ABEAS;

- b) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido formulado imediatamente acima, impugna-se os itens 2.1 e 2.2 do Edital em epígrafe, requerendo-se a sua modificação para estipulação de prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da decisão referente à presente Impugnação e as novas datas estipuladas para entrega dos envelopes de Habilitação e Propostas e sessão pública de abertura dos envelopes, nos termos do §1º, II, do art. 12 do Regulamento Interno da Associação ABEAS.

São Luís/MA, 06 de maio de 2022.

NLX MEDICINA LTDA
Newton Lopes Filho
Representante Legal
Procuradora: Célia Teresa de Mesquita Guerreiro
OAB/MA nº 12.392